CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ n.º 21.098.129/0001-54

São Paulo, 17 de maio de 2021

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 12
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DAS REGRAS DE APLICAÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO 12
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO 13
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 13
CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO 18
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES 27
CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA 31
CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 32
CLÁUSULA DEZ – DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS ATIVOS DO FUNDO 32
CLÁUSULA ONZE – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS 33
CLÁUSULA DOZE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 39
CLÁUSULA TREZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO 42
CLÁUSULA QUATORZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 44
CLÁUSULA QUINZE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 44
CLÁUSULA DEZESSEIS – HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSE 45
CLÁUSULA DEZESSETE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 45
CLÁUSULA DEZOITO – FATORES DE RISCO 46
CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS 53
ANEXO I 55
ANEXO II 57

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Administrador	Significa a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 21º andar, Asa Sul, por meio de sua Vice-Presidência de Fundos de Investimento, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04.
Afiliadas BTG Pactual	Significa o Gestor e/ou qualquer empresa do seu conglomerado econômico, incluindo fundos de investimentos geridos por tais sociedades.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Quotas que os Quotistas comprometem-se a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Quotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Quotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Quotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Quotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
B3	Significa BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Companhias Investidas	Significa as companhias que receberão investimentos do Fundo Investido.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas", que será assinado por cada Quotista na data de subscrição de suas Quotas, por meio do qual cada Quotista compromete-se a integralizar o respectivo Capital Comprometido.
Consultor Especializado	Significa a **TTG BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.142.841/0001-08, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.221.743.269, em sessão em 31 de agosto de 2007, responsável pela prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo, conforme referido no item 6.9. deste Regulamento.
Contrato de Consultoria	Significa o contrato de consultoria especializada celebrado entre o Administrador e o Consultor Especializado, com interveniência do Gestor, que regula as funções e responsabilidades do Consultor Especializado.

Contrato de Gestão	Significa o contrato de administração de carteira de títulos e valores mobiliários celebrado entre o Administrador e o Gestor, que regula as funções e responsabilidades do Administrador e do Gestor com relação à gestão da Carteira.
Custodiante	Significa a instituição financeira contratada pelo Fundo e devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de tesouraria, contabilização e custódia dos ativos do Fundo, além das atividades de serviços de controladoria de ativo, de passivo e de escrituração de Quotas do Fundo.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Equalização	Significa a data em que o percentual correspondente ao Capital Investido de cada Quotista Adicional seja equivalente ao percentual correspondente ao Capital Investido de cada Quotista do Primeiro Fechamento, considerando, em ambos os casos, o valor total do respectivo Capital Comprometido.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data a ser fixada pelo Gestor a partir da qual o Fundo poderá iniciar as suas atividades, desde que já tenham sido formalizadas subscrições de Quotas que totalizem o valor mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A Data do Primeiro Fechamento será comunicada por escrito aos Quotistas pelo Gestor.
Data de Fechamento Adicional	Significa cada data a ser fixada pelo Gestor, desde que já tenham sido formalizadas, após a Data do Primeiro Fechamento, subscrições adicionais de Quotas que totalizem o valor mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). As eventuais Datas de Fechamentos Adicionais serão comunicadas por escrito aos Quotistas pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriados nacionais ou, ainda, outro dia em que os bancos comerciais não estejam autorizados ou sejam obrigados a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Distribuidor	Significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na

	Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Quotas da Primeira Emissão.
Equipe-Chave	Significa a equipe do Gestor responsável pela administração da Carteira.
FIP	Significa um Fundo de Investimento em Participações, regulado pela Instrução CVM n.º 578/16.
Fundo	Significa o **BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
Fundo Investido	Significa o **BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.800.902/0001-10, que receberá investimentos do Fundo.
Gestor	Significa o **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.631.542/0001-37, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.
Hipótese de Conflito de Interesse	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo e/ou com qualquer Fundo Investido.
Instrução CVM n.º 400/03	Significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM n.º 406/04	Significa a Instrução CVM n.º 406, de 27 de abril de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 409/04	Significa a Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 476/09	Significa a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 578/16	Significa a Instrução CVM n° 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 579/16	Significa a Instrução CVM n° 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos termos nos da regulamentação aplicável.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-lo, adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	Significa a comprovação de que o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado (i) atuou com dolo, negligência ou fraude no cumprimento dos seus deveres e responsabilidades de acordo com as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou do Contrato de Consultoria, conforme o caso; (ii) violou as obrigações contratuais ou legais relevantes no âmbito do, ou criadas por, este Regulamento, pelo Contrato de Gestão ou pelo Contrato de Consultoria, conforme o caso; (iii) foi condenado, por sentença final transitada em julgado, por crimes de fraude ou crimes contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de, temporária ou permanentemente, exercer atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado mundial; e/ou (v) foi submetido a processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa toda e qualquer distribuição pública de Quotas realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400/03.
Oferta Restrita	Significa toda e qualquer distribuição pública de Quotas realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09. As Ofertas Restritas serão: (i) destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, incluindo o Distribuidor; e (iii) automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.
Outros Ativos	Significam títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, quotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive os administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, a critério do Gestor.
Partes Interessadas	Significa o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Consultor Especializado.
Partes Relacionadas	Significa qualquer das seguintes pessoas: (i) funcionário, diretor, sócio ou quotista ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) sociedade controladora, coligada, subsidiária ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável; e (iii) fundo de investimento e/ou carteira de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em Reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Período de Investimento	Significa o período durante o qual o Fundo realizará investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização de Quotas e se estenderá por até 4 (quatro) anos.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 2.2. deste Regulamento.
Preço de Emissão	Significa o valor unitário de emissão das Quotas, conforme descrito em cada Suplemento e determinado de acordo com as regras descritas neste Regulamento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Quotas, que deverá ser determinado de acordo com os termos e condições descritos em cada Suplemento.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Quotas, cujas características estão detalhadamente descritas no Suplemento referente à Primeira Emissão.
Prospecto	Significa o prospecto referente à distribuição pública de Quotas objeto de Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
Quotas	Significam quaisquer Quotas de emissão do Fundo.
Quotas Adicionais	Significam quaisquer Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, cujos termos e condições para integralização, direitos de amortização e outras características estarão descritas em cada Suplemento. Uma vez emitidas, as Quotas Adicionais sujeitar-se-ão automaticamente aos termos e condições deste Regulamento, passando, para todos os fins de direito, a integrar as definições de Quotas.
Quotas Inadimplidas	Significam quaisquer Quotas cujos valores relativos aos respectivos Preços de Integralização não sejam aportados no Fundo pelos respectivos Quotistas, total ou parcialmente, em

	observância às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
Quotista Inadimplente	Significa qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, em observância às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Quotistas	Significam os investidores subscritores das Quotas.
Quotistas Adicionais	Significam os investidores subscritores de Quotas (i) após a Data do Primeiro Fechamento e até a Data de Fechamento Adicional subsequente, ou (ii) entre a última Data de Fechamento Adicional e a Data de Fechamento Adicional subsequente.
Quotistas do Primeiro Fechamento	Significam os investidores subscritores das Quotas até a Data do Primeiro Fechamento.
Recursos Financeiros Líquidos	Significam, indistintamente, quaisquer recursos financeiros recebidos pelo Fundo em razão da venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos e remunerações recebidos em razão dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários.
Reinvestimento	Significa o ato de reinvestir Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo em Valores Mobiliários, ao invés de distribuir tais Recursos Financeiros Líquidos aos Quotistas, a título de amortização de Quotas. A realização de Reinvestimentos pelo Fundo estará sujeita à prévia aprovação pela Assembleia Geral, conforme previsto neste Regulamento.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.

Remuneração do Consultor Especializado	Significa a remuneração devida ao Consultor Especializado em contraprestação aos serviços de consultoria prestados ao Fundo, conforme prevista no Contrato de Consultoria.
SF	Significa o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3.
Suplemento	Significa qualquer suplemento deste Regulamento que descreva as características específicas e as particularidades de cada emissão de Quotas, preparado de acordo com o modelo do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor, nos termos da Cláusula Doze deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida ao Consultor Especializado, calculada de acordo com este Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", a ser assinado por cada Quotista no ato da subscrição de Quotas.
Valores Mobiliários	Significam as quotas de emissão do Fundo Investido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O "BTG Pactual TIMBERLAND Fund I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia", é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM n.º 578/16, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. – Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Quotas, podendo ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Regulamento.

2.3. – O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por uma única classe de Quotas, conforme o descrito neste Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DAS REGRAS DE APLICAÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito definido nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição de Quotas no mercado primário, é de R$100.000,00 (cem mil reais) por Investidor Qualificado, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Quotista.

3.3. – A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Quotista.

3.4. – O Administrador, o Gestor, o Distribuidor, o Consultor Especializado e/ou suas respectivas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Quotas no

âmbito de cada Oferta ou Oferta Restrita, observado o disposto no item 3.1. acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO

4.1. – O objetivo do Fundo é proporcionar aos Quotistas uma valorização anual de suas Quotas por meio da aquisição de Valores Mobiliários.

4.2. – O objetivo do Fundo não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, do Administrador, do Gestor, nem do Consultor Especializado quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira, e tampouco que a referida rentabilidade alvo será efetivamente atingida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. – Ressalvado o disposto no item 5.4.1. abaixo, os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e conforme as orientações do Consultor Especializado, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a critério do Gestor, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.1.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme descrito neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

5.1.2. – Será permitida a prorrogação do Período de Investimento, mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, devendo o Administrador informar tal fato a todos os Quotistas não presentes à Assembleia Geral.

5.2. – Observados os limites estabelecidos nos incisos (iv) e (v) do item 5.3. abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários; e/ou

(ii) Outros Ativos.

5.2.1. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado, a riscos inerentes aos emitentes dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira e aos riscos de crédito, não podendo o Gestor e/ou o Consultor Especializado, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas, exceto nos casos de comprovado dolo, culpa, fraude ou violação dos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão, do Contrato de Consultoria ou da legislação ou regulamentação aplicáveis, conforme o caso.

5.2.2. – O Fundo investirá exclusivamente em Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido (que, por sua vez, poderá investir em uma única companhia) e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item 5.2.2. implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo dependerão integralmente dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

5.2.3. – Não obstante o disposto nesta Cláusula Quinta, os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos, de forma não exaustiva, aos fatores de riscos descritos na Cláusula Dezoito deste Regulamento.

5.3. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para investir em Valores Mobiliários até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à respectiva data de integralização;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse

do Fundo e dos Quotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo; ou (b) data de Reinvestimento ou da distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Quotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 4º, II, da Instrução CVM n.º 578/16;

(iv) o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 4º, da Instrução CVM n.º 578/16; e

(v) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5.3.1. – O limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.3. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do referido item 5.3., em relação a cada Chamada de Capital.

5.3.2. – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 5.3. acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (iv) do mesmo item 5.3., com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer, observado o disposto no item 5.3.3. abaixo.

5.3.3. – Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.3. acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento ou correção, após dedução de despesas, na proporção por eles integralizada.

5.4. – A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Fundo não priorizará a realização de novos investimentos em Valores Mobiliários, podendo iniciar processo de desinvestimento parcial e/ou total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

5.4.1. – Não obstante o disposto no item 5.4. acima, o Fundo poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários após o final do Período de Investimento, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia dos Quotistas, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes da necessidade de o Fundo Investido realizar novos aportes de capital em suas respectivas companhias investidas.

5.5. – Os valores que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou outras despesas e encargos do Fundo, bem como para fins de Reinvestimento, exclusivamente durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento.

5.6. – O Fundo não realizará operações em mercado de derivativos.

5.7. – O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.8. – O Fundo não incorrerá em qualquer financiamento, sob qualquer forma, ou qualquer outro tipo de endividamento, tampouco garantirá o endividamento de qualquer parte.

5.9. – Salvo mediante aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada ao Fundo a realização de operações em que figure como contraparte:

(i) o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do Fundo Alvo,

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de qualquer conselho, comitê ou órgão da administração ou gestão do Fundo Investido emissor dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo

(iii) com exceção do Fundo Investido, outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.10. – Fica desde já admitido o co-investimento no Fundo Investido por Quotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas respectivas Partes Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas respectivas Partes Relacionadas.

5.11. – A política de investimento de que trata esta Cláusula Quinta somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Administração, Gestão e Outros Serviços

6.1. – O Fundo será administrado pelo Administrador.

6.1.1. – A Carteira será gerida pelo Gestor.

6.1.1.1. – A Equipe-Chave dedicada à atividade de gestão da Carteira é composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em participações (*private equity*) e investimentos no setor florestal, com formação acadêmica em economia, administração e engenharia, com experiência no mercado, tendo seus profissionais atuado em operações de *private equity*, fusões e aquisições, crédito estruturado, *project finance*, finanças corporativas e gestão de investimentos.

6.2. – Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia dos ativos integrantes da Carteira, além das atividades de controladoria de ativo, de passivo e de escrituração das Quotas serão prestados pelo Custodiante.

6.3. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a. os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro de presença de Quotistas;

d. o arquivo de pareceres dos auditores independentes do Fundo;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) convocar a Assembleia Geral sempre que necessário ou sempre que o Gestor solicitar;

(iii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e as orientações do Gestor no que se refere às Chamadas de Capital;

(iv) delegar ao Gestor os poderes necessários para que este possa, por meio de seus representantes legais, comparecer e votar em assembleias gerais de quotistas do Fundo Investido;

(v) delegar ao Gestor poderes para este firmar, conforme sua discricionariedade, em nome do Fundo, todos os documentos relacionados aos investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos;

(vi) selecionar e contratar prestadores de serviços relativamente aos investimentos do Fundo;

(vii) observado o disposto neste Regulamento, representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(viii) receber rendimentos e quaisquer outros valores atribuídos ao Fundo ou transferi-los aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

(ix) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(x) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, que tenha dado causa;

(xi) elaborar as demonstrações contábeis semestrais e anuais e elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;

(xii) fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, estudos e

análises de investimento, elaborados e previamente fornecidos pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelo Gestor, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiii) fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, elaborados e previamente fornecidos pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xiv) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até seu término;

(xv) observado o disposto neste Regulamento, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xvi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(xvii) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xviii) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Quinze deste Regulamento;

(xix) disponibilizar aos quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

a. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

b. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

c. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e

d. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

(xx) divulgar aos Quotistas qualquer fato relevante, nos termos deste Regulamento, sempre que informado pelo Gestor;

(xxi) realizar as Chamadas de Capital, de acordo com as instruções do Gestor;

(xxii) apresentar Chamadas de Capital aos Quotistas em caso de necessidade de recursos adicionais para cobrir despesas operacionais e administrativas necessárias à manutenção do Fundo;

(xxiii) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores;

(xxiv) informar aos Quotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos pelo Gestor para a realização dos investimentos pelo Fundo após cada Chamada de Capital; e

(xxv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, todas as disposições constantes deste Regulamento.

6.3.1. – Para os fins do inciso (iv) do item 6.3. acima, o Administrador não será, em hipótese alguma, responsável pela ausência por parte do representante indicado pelo Gestor nas assembleias gerais de quotistas do Fundo Investido, tampouco pelo descumprimento das instruções de voto transmitidas pelo Gestor.

6.3.2. – O Administrador, como representante do Fundo, em hipótese alguma, será responsável pela administração de contingências do Fundo Investido, cabendo exclusivamente ao Gestor estabelecer os terceiros a serem contratados pelo Fundo para esse fim, sem prejuízo quanto ao fato de que o Fundo arcará com os custos e despesas referentes à contratação de terceiros para tais defesas, incluindo honorários de advogados, bem como ao pagamento dos valores que ao final forem imputados ao Fundo, nos termos que vierem a ser acordados no competente instrumento contratual e/ou conforme deliberação do Gestor.

6.3.3. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xiii) e (xiv) do item 6.3. acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos, ao Fundo Investido e às companhias nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Quotistas que requereram a informação.

6.4. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, são obrigações do Gestor:

(i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(ii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(iii) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer materiais necessários às suas deliberações;

(iv) após consulta ao Consultor Especializado, determinar as diretrizes de investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo;

(v) negociar os termos de todos os documentos relativos aos investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimentos do Fundo, conforme delegação de poderes conferida ao Gestor pelo Administrador nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, incluindo, mas não se limitando, a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, estatutos e/ou outros;

(vi) após consulta ao Consultor Especializado, realizar os investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo, conforme poderes outorgados pelo Administrador, podendo exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira. O Gestor poderá adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, conforme delegação de poderes conferida pelo Administrador, nos termos do Contrato de Gestão;

(vii) propor à Assembleia Geral a prorrogação do Prazo de Duração e do Período de Investimento;

(viii) após consulta ao Consultor Especializado, negociar os investimentos do Fundo no Fundo Investido;

(ix) decidir sobre as diretrizes de investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo;

(x) decidir e representar o Fundo sobre os termos de todos os documentos relevantes aos investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo;

(xi) indicar o representante do Fundo que deverá comparecer e votar em assembleias do Fundo Investido;

(xii) após consulta ao Consultor Especializado, transmitir ao representante indicado conforme o inciso (xi) acima as instruções de voto do Fundo em assembleias do Fundo Investido;

(xiii) após consulta ao Consultor Especializado, decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive recomendando a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(xiv) após consulta ao Consultor Especializado, solicitar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital para investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

(xv) decidir sobre a realização de amortizações de Quotas, sempre nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento;

(xvi) decidir sobre a devolução aos Quotistas (bem como sobre os termos e condições de tal devolução) de valores pagos ao Fundo a título de integralização de Quotas em caso de não realização tempestiva de investimentos em Valores Mobiliários pelo Fundo, incluindo o prazo para tal devolução;

(xvii) decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo;

(xviii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(xix) disponibilizar ao Fundo a Equipe-Chave;

(xx) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, todas as disposições constantes deste Regulamento; e

(xxi) comparecer nas Assembleias Gerais

6.5. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos, salvo em modalidade regulada pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum previsto na Cláusula Sétima abaixo;

(iv) realizar qualquer investimento, Reinvestimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(vii) aplicar recursos (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

(viii) praticar atos de gestão da Carteira em desacordo com o disposto neste Regulamento.

6.6. – O Administrador e/ou o Gestor deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 6.8.

6.6.1. – O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Quotista e à CVM. No mesmo sentido, o Gestor poderá renunciar à administração da Carteira, mediante aviso prévio com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos endereçado ao Administrador, a cada Quotista e à CVM.

6.6.2. – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

6.6.3. – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

6.6.3.1 - Caso a convocação da Assembleia Geral de Quotistas para eleger o novo Administrador não seja realizada nos termos do item 6.6.3, ficará facultado a qualquer Quotista a realização desta convocação.

6.6.4. – No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 6.6.5. abaixo.

6.6.5. – Caso (i) a Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador ou o novo gestor, conforme o caso, não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a deliberação da Assembleia Geral que o eleger, deverá ser observado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador convocará uma segunda Assembleia Geral para eleição do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo

de 30 (trinta) dias a contar, conforme aplicável, (a) da data da primeira Assembleia Geral que deixou de eleger o novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, ou (b) do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a posse do novo administrador eleito ou do novo gestor eleito, conforme o caso;

(ii) caso (a) a segunda Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (b) o novo administrador eleito ou o novo gestor eleito, conforme o caso, não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a segunda Assembleia Geral, o Administrador convocará uma terceira Assembleia Geral para eleição do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar, conforme aplicável, (1) da data da segunda Assembleia Geral que deixou de eleger o novo administrador ou o novo gestor, conforme o caso, ou (2) do decurso do novo prazo de 30 (trinta) dias para a posse do novo administrador eleito ou do novo gestor eleito, conforme o caso;

(iii) caso (a) a terceira Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (b) o novo administrador eleito ou o novo gestor eleito, conforme o caso, não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a terceira Assembleia Geral, o Administrador poderá liquidar o Fundo independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

6.6.6. – No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor pela CVM, esta poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, indicar administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou de novo gestor para o Fundo.

6.6.7. – O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Quotistas quando procederem com culpa ou dolo nas suas respectivas esferas de atuação, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

6.7. – O Gestor e o Administrador somente poderão ser destituídos pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral por Justa Causa. Para fins deste item, o Gestor e o Administrador não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador, pelo Gestor e/ou do Consultor Especializado não constituirá um motivo para a destituição do Gestor e/ou do Administrador e/ou do Consultor

Especializado, conforme o caso, por Justa Causa.

Consultor Especializado

6.8. – O Consultor Especializado atuará como consultor para o Fundo e para o Gestor e, em contraprestação pelos seus serviços, receberá a Taxa de Performance e a Remuneração do Consultor Especializado, de acordo com o Contrato de Consultoria.

6.8.1 – O Consultor Especializado poderá renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada ao Administrador e ao Gestor com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Além da hipótese de renúncia, o Consultor Especializado poderá ser destituído por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, observado o disposto no item 6.9. abaixo.

6.8.2. – Em qualquer hipótese, a renúncia e a destituição do Consultor Especializado serão operacionalizadas em observância aos termos, condições e procedimentos previstos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

6.8.3. – O Consultor Especializado responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas quando proceder com culpa ou dolo na sua esfera de atuação, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento e/ou do Contrato de Consultoria.

6.9. – O Consultor Especializado somente poderá ser destituído pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral por Justa Causa. Para fins deste item, o Consultor Especializado não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador ou pelo Gestor não constituirá um motivo para a destituição do Consultor Especializado por Justa Causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

7.1. – Observado o disposto nos itens abaixo, é de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento ou em qualquer Suplemento e/ou em virtude das atividades e operações conduzidas pelo Fundo:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

(ii) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;

(iii) deliberar sobre alterações dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(iv) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;

(v) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações sobre o Fundo Investido ao Gestor, observado o disposto no artigo 40, parágrafo único, da Instrução CVM n.º 578/16, e o disposto neste Regulamento;

(vi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;

(vii) deliberar sobre a emissão e a distribuição de Quotas Adicionais;

(viii) deliberar sobre a realização das operações descritas no item 5.10 deste Regulamento;

(ix) deliberar sobre a destituição ou a substituição do Administrador por Justa Causa, bem como sobre a escolha de seu substituto;

(x) deliberar sobre a destituição ou a substituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado por Justa Causa, bem como sobre a escolha de seu substituto;

(xi) deliberar sobre a destituição ou a substituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado sem Justa Causa, bem como sobre a escolha de seu substituto;

(xii) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, Remuneração do Consultor Especializado e/ou na Taxa de Performance;

(xiii) deliberar sobre a proposta do Gestor de prorrogação do Prazo de Duração e/ou do Período de Investimento;

(xiv) deliberar sobre qualquer Hipótese de Conflito de Interesse;

(xv) aprovar a realização de investimentos após o término do Período de Investimento, em circunstâncias diferentes daquelas previstas no item 5.4.1. deste Regulamento;

(xvi) alterar a classificação de que trata o item 2.1.1. deste Regulamento;

(xvii) aprovar a realização de Reinvestimentos nos termos deste Regulamento, conforme proposta apresentada pelo Gestor;

(xviii) deliberar sobre a avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores, conforme proposta aprovada pelo Gestor;

(xix) deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Quotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;

(xx) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Treze deste Regulamento; e

(xxi) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação antecipada do Fundo.

7.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão tomada pela Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; ou (ii) da alteração do endereço do Administrador, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação, por correspondência, aos Quotistas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante envio de correspondência escrita a cada um dos Quotistas pelo Administrador ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, pelo Gestor ou Quotistas ou grupo de Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

7.2.1.1 – Para convocação de Assembleia Geral por solicitação dos Quotistas deverá ser observado o disposto no artigo 26, parágrafo terceiro, da Instrução CVM n.º 578/16.

7.3. – Independentemente da convocação prevista no item 7.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1 (um) Quotista.

7.6. – Os Quotistas poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico, desde que, necessariamente a manifestação de voto com relação à deliberação estabelecida na referida assembleia seja encaminhada por escrito por cada Quotista ao Administrador na da data da respectiva Assembleia Geral.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas que estiverem registrados na conta de depósito como Quotistas até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Quotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia Geral em que pretenda comparecer.

7.9. – Observado o disposto nos itens 7.9.1. a 7.9.3. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i) e (v) do item 7.1. acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral, por Quotistas titulares de Quotas que representem, pelo menos, a maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

7.9.1. – As matérias previstas nos incisos (iv), (vii), (viii) e (xiii) a (xxi) do item 7.1. acima serão deliberada por votos que representem, pelo menos, a maioria das Quotas subscritas.

7.9.2. – As matérias previstas nos incisos (ii), (vi), (ix), (x) e (xii) do item 7.1. acima serão deliberadas por votos que representem, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) das Quotas subscritas.

7.9.3. – As matérias previstas nos incisos (iii) e (xi) do item 7.1. acima serão deliberadas por votos que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Quotas subscritas.

7.10. – Os Quotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Quotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

8.1. – A carteira de investimentos do Fundo será precificada diariamente, conforme abaixo:

(i) Valor Mobiliários: mediante o valor da cota do Fundo Investido, informado pelo Administrador; e

(ii) Outros Ativos: serão avaliados e contabilizados pelo preço de mercado de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna do Administrador, em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

8.1.1. – Caso o Gestor e/ou o Administrador considere que algum dos critérios para contabilização descritos acima não reflete adequadamente o valor dos ativos integrantes da Carteira, o Gestor e o Administrador poderão, de comum acordo, a seu critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas normas editadas pela CVM e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do Fundo estejam sujeitos.

8.1.2. – O Gestor e o Administrador poderão, de comum acordo, promover reavaliações dos ativos da Carteira.

8.2. – O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor

da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira apurado nos termos desta Cláusula Oitava e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

8.2.1. – O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. – A distribuição de Recursos Financeiros Líquidos aos Quotistas, inclusive retorno do Capital Investido, em razão de desinvestimentos, será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de Quotas, observado o disposto nesta Cláusula Nona. Todas as distribuições aos Quotistas somente serão realizadas de acordo com as regras de distribuição definidas neste Regulamento e em cada Suplemento.

9.1.1. – No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de quaisquer recursos pelo Fundo, decorrentes de desinvestimentos, ganhos ou rendimentos relacionados a quaisquer Valores Mobiliários ou Outros Ativos, ou aos direitos sobre estes, o Administrador poderá (i) promover a amortização parcial ou total das Quotas, de acordo com a orientação do Gestor, e desde que retenha montante suficiente para realizar os pagamentos referentes a quaisquer investimentos, à Taxa de Administração, à Taxa de Performance e/ou às despesas autorizadas do Fundo que venham a ser devidos nos próximos 24 (vinte e quatro) meses; ou (ii) propor a Assembleia Geral, mediante orientação do Gestor, o Reinvestimento de tais recursos nos termos do item 5.6. deste Regulamento.

9.1.2. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão obedecer ao disposto neste Regulamento e em cada Suplemento.

9.2. – Quaisquer valores distribuídos pelo Fundo aos Quotistas serão depositados nas contas correntes informadas previamente por cada Quotista, seja diretamente ou por meio da B3.

CLÁUSULA DEZ – DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS ATIVOS DO FUNDO

10.1. – A liquidação dos investimentos do Fundo será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, além das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, o melhor resultado para os Quotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou

(ii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega aos Quotistas dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos.

10.2. – Após a amortização total e/ou o pagamento do resgate total das Quotas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e encaminhando-lhe a documentação exigida. Ademais, o Administrador praticará todos os demais atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer órgãos ou entidades, se for o caso.

10.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) alienação de todos os Valores Mobiliários antes do prazo de encerramento do Fundo;

(ii) deliberação da Assembleia Geral que determine a liquidação, observado os quóruns especiais de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento; e/ou

(iii) nos demais casos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

11.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e pertencem a uma única classe, conforme o descrito em cada Suplemento, sendo todas nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

11.2. – A propriedade das Quotas será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Quotista no livro de registro de Quotistas ou na conta de depósito de Quotas aberta em nome do Quotista, conforme o caso.

11.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de

condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

Valor das Quotas

11.4. – O valor de cada Quota será calculado diariamente, por meio da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas e ao final de cada Dia Útil.

Direitos de Voto

11.5. – Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, cabendo a cada Quota a um voto.

Distribuição e Subscrição das Quotas

11.6. – As Quotas serão objeto de Oferta ou de Oferta Restrita, em observância à regulamentação aplicável e ao disposto em cada Suplemento.

11.7. – O Fundo estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos em Valores Mobiliários, mediante a subscrição de quantidade de Quotas que corresponda a, no mínimo, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

11.8. – As Quotas serão subscritas em observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, em cada Suplemento e em cada Compromisso de Investimento.

11.8.1. – No ato da subscrição das Quotas, o subscritor (i) assinará a “Declaração de Condição de Investidor Qualificado”, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) assinará o boletim individual de subscrição e o Compromisso de Investimento; (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Quotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e, conforme o caso, do prospecto da Oferta, quando deverá declarar, por meio da assinatura Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e, conforme o caso, no prospecto da Oferta, bem como, em se tratando de Quotas objeto de Oferta Restrita, (a) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e (b) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

11.9. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Integralização das Quotas

11.10. – As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, em observância aos procedimentos descritos nos itens 11.10.1. a 11.10.6. abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

11.10.1. – Em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de registro do Fundo na CVM, cada Quotista deverá integralizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu respectivo Capital Comprometido, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

11.10.2. – Na medida em que o administrador do Fundo Investido notifique o Fundo sobre a necessidade de integralização de recursos, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

11.10.2.1 – As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Quotista, enquanto que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Quotista.

11.10.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Chamada de Capital.

11.10.4. – As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou

mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.10.5. – O procedimento disposto nos itens 11.10.1. a 11.10.4. acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas por todos os Quotistas tenham sido integralizadas.

11.10.6. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 11.10. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 11.10. e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplência dos Quotistas

11.11. – Na hipótese de mora do Quotista no cumprimento das obrigações de integralização de Quotas do Fundo, será observado o seguinte:

(a) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo IPCA, conforme definido neste Regulamento, *pro rata temporis*, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao dia sobre o débito atualizado;

(b) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma da alínea anterior, (I) as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (II) o Quotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no Fundo; e

(c) sem prejuízo dos dispostos nas alíneas anteriores, o Quotista: (I) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos no Fundo, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados ao Fundo a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (II) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive no caso de processo arbitral conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, bem como com honorários advocatícios.

11.11.1. – Caso o Fundo realize amortização de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Quotista Inadimplente com relação às Quotas Inadimplidas serão utilizados para o

pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização de suas Quotas.

11.11.2. – Verificada a mora do Quotista, o Administrador e o Gestor decidirão de comum acordo sobre a forma de cobrança das importâncias devidas.

11.11.3. – Os pagamentos a que se referem os itens 11.11. e 11.11.1. acima que sejam realizados por meio da B3 abrangerão, de forma idêntica, todos os Quotistas que estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Quotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem os itens 11.11. e 11.11.1. deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

11.11.4. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Quotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Quotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Emissão de Quotas Adicionais

11.12. – As Emissões de Quotas Adicionais somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

11.12.1. – Na hipótese de Quotas Adicionais serem emitidas, o Preço de Emissão será definido no respectivo Suplemento, conforme proposta indicativa do Administrador e Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

11.12.2. – Eventuais Quotas Adicionais serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, observado o disposto no respectivo Suplemento e a deliberação da Assembleia Geral.

11.12.3. – As Quotas Adicionais terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Quotas.

Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

11.13. – As Quotas poderão ser amortizadas pelo Administrador a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme orientação do Gestor, todas as vezes que se verificar Recursos Financeiros Líquidos.

11.13.1. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, calculado nos termos deste Regulamento.

11.13.2. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Quotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.13.3. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização das Quotas em circulação ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração.

11.13.4. – Na hipótese de amortização de Quotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Quotas será realizada fora do sistema da B3.

Resgate das Quotas

11.14. – As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Distribuição e Negociação das Quotas

11.15. – As Quotas serão registradas para negociação no SF, mantido e operacionalizado pela B3, em observância às regras aplicáveis à Oferta e à Oferta Restrita, conforme o caso, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as Quotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

11.16. – Observadas as disposições dos Compromissos de Investimento, caso qualquer

dos Quotistas tenha interesse em alienar suas Quotas, os demais Quotistas terão direito de preferência para adquirir tais Quotas, na proporção de sua participação no patrimônio do Fundo, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Quotas. Caso quaisquer Quotas a serem alienadas não seja adquiridas pelos demais Quotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou as Afiliadas BTG Pactual terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Quotas.

11.16.1. – No caso das Quotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações daquele perante o Fundo no tocante à integralização das Quotas cedidas e não integralizadas.

11.17. – Sem prejuízo do disposto no item 11.16. acima, caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas. Em se tratando de negociação privada, o intermediário será responsável por exigir a comprovação (a) da qualificação do investidor que estiver adquirindo Quotas, incluindo, mas não se limitando, a "Declaração de Condição de Investidor Qualificado", nos termos da legislação aplicável, de forma a cumprir com o disposto na Cláusula Terceira deste Regulamento; e (b) da aprovação expressa do Gestor, no caso de negociação e efetiva alienação de Quotas, nos termos do item 11.16. acima, devendo entregar tais documentos ao Administrador. Todo Quotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Quotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão ou sob pena de resgate compulsório de suas Quotas, conforme o que vier a ser determinado pelo Gestor ou, na ausência dessa determinação, pelo Administrador. Qualquer transferência de Quotas entre o Quotista e suas coligadas será considerada transferência devidamente autorizada das Quotas, desde que o adquirente seja um Investidor Qualificado, e observe todas as exigências aqui definidas (especialmente na Cláusula Terceira acima).

11.17.1. – Na hipótese de negociação privada de Quotas, observadas as demais disposições deste Regulamento, em especial o disposto no item 11.17. acima, o investidor ou Quotista que estiver adquirindo Quotas deverá enviar ao Administrador cópia do instrumento de transferência das referidas Quotas devidamente registrado nos competentes registros de títulos e documentos.

CLÁUSULA DOZE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. – A partir da data da primeira integralização de Quotas e durante todo o Prazo de

Duração do Fundo, pelos serviços prestados ao Fundo, o Administrador e o Gestor receberão uma Taxa de Administração equivalente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre (a) o Capital Comprometido total do Fundo, durante o Período de Investimento; e (b) o Capital Investido, após o Período de Investimento, observado sempre um valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.2. – A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano e será paga ao Administrador e ao Gestor, mensalmente pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados.

12.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador de acordo com a respectiva parcela de recebimento da Taxa de Administração, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

12.3.1. – O Consultor Especializado receberá, diretamente do Fundo, pela prestação dos serviços de consultoria, a Remuneração do Consultor Especializado prevista no Contrato de Consultoria, valor este que será deduzido da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor nos termos dos incisos (ii) e (ii) do item 12.1. acima.

12.4. – Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos ao Administrador e Gestor *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento.

12.5. – Pelos serviços de consultoria de investimentos, o Consultor Especializado receberá uma Taxa de Performance cobrada sobre o retorno do Fundo, calculada nos termos do item 12.5.1. abaixo.

12.5.1. – Uma vez distribuído a cada um dos Quotistas 100% (cem por cento) do respectivo Capital Investido, acrescido de (a) valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA; e (b) 8% (oito por cento) ao ano, aplicável sobre o Capital Investido de cada Quotista, qualquer novo pagamento a ser realizado pelo Fundo a título de amortização das Quotas deverá ser distribuído na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Quotistas e 20% (vinte por cento) ao Consultor Especializado.

12.6. – A Taxa de Performance será calculada e provisionada no momento do pagamento das amortizações das Quotas.

12.7. – Na hipótese de renúncia ou destituição do Consultor Especializado, os valores devidos a título de Taxa de Performance nos termos do item 12.5. acima passarão a ser devidos de forma proporcional ao Consultor Especializado destituído ou renunciante, conforme a seguinte fórmula:

Taxa de Performance Proporcional = Taxa de Performance x (Período de Consultoria/Período até Amortização)

em que:

"Taxa de Performance Proporcional" significa o valor de Taxa de Performance a ser devido ao Consultor Especializado que tenha sido objeto de destituição ou renúncia;

"Taxa de Performance" significa o valor da Taxa de Performance calculada nos termos do item 12.5. deste Regulamento;

"Período de Consultoria" significa o período em dias em que o Fundo permaneceu sob a consultoria do Consultor Especializado, desde o início de seu funcionamento; e

"Período até Amortização" significa o período em dias contado desde a data de início de funcionamento do Fundo até a(s) data(s) de pagamento de qualquer amortização de Quotas, desde que em data subsequente à renúncia ou destituição do Consultor Especializado, conforme o caso.

12.8. – O cálculo da Taxa de Performance Proporcional mencionado acima deverá ser refeito a cada pagamento de amortizações de Quotas realizado em data subsequente à renúncia ou destituição do Consultor Especializado, de forma que o Consultor Especializado receba, a título de Taxa de Performance, valor proporcional pelo tempo em que tenha permanecido como prestador de serviços de consultoria ao Fundo.

12.9. – No caso de substituição ou destituição do Consultor Especializado por decisão dos Quotistas, nos termos deste Regulamento, o Consultor Especializado estará desobrigado de devolver qualquer valor recebido a título de Taxa de Performance.

12.9.1. – Ao Consultor Especializado destituído ou renunciante será garantido acesso a todos os documentos do Fundo, das Companhias Investidas e das respectivas companhias investidas necessários, apropriados ou desejáveis para a confirmação dos atos e fatos levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance, incluindo, mas sem limitação, (a) os documentos relacionados à venda dos títulos e valores mobiliários

de emissão das Companhias Investidas, tais como contratos de compra e venda, relatórios de auditoria contábil e legal e outros; (b) as demonstrações financeiras do Fundo e das Companhias Investidas; e (c) os relatórios e pareceres das empresas de auditoria do Fundo e das Companhias Investidas.

CLÁUSULA TREZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(i) custos e despesas necessários para a constituição e registro do Fundo na CVM, quais sejam, custos e despesas referentes ao registro deste Regulamento e suas eventuais alterações, no competente Registro de Títulos e Documentos e ao registro das Quotas junto à B3 e ao assessor legal do Fundo;

(ii) taxas ou contribuições devidas a órgãos reguladores ou a entidades de autorregulação;

(iii) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, bem como custos e despesas associados a manutenção de serviços de conta corrente e conta garantia realizados para viabilizar os investimentos no Fundo e do Fundo;

(iv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, bancários e de consultoria especializada, até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal do Fundo Investido e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira;

(v) emolumentos e comissões pagos em operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos, obrigações e resultados do Fundo;

(vii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, tradução e publicação de relatórios, formulários, periódicos e quaisquer outros documentos do Fundo;

(viii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(ix) honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(x) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e de seus ativos e participação no Fundo Investido, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(xi) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de (a) fraude, má conduta intencional, culpa ou dolo do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado no exercício de suas funções, ou (b) a violação por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado ou quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado deste Regulamento, qualquer outro acordo com qualquer Quotista ou qualquer legislação ou regulamentação;

(xii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(xiii) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, e à realização de Assembleia Geral, sem limitação;

(xiv) despesas relativas à viabilização ou otimização dos investimentos do Fundo, não relacionadas expressamente nos incisos anteriores, sem limitação de valor; e

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias do Fundo Investido.

13.2. – Quaisquer despesas e custos necessários para as operações e atividades do Fundo não relacionados expressamente no item 13.1. acima correrão por conta do Administrador, a menos que aprovados pela Assembleia Geral.

13.3. – São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação das mesmas pela Assembleia Geral,

tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração e registro de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, desde que incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da primeira integralização de Quotas.

13.4. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

14.3. – O exercício social do Fundo será iniciado em 1º de março e será encerrado no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM e aprovadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINZE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

15.1. – O Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de Quotas, desde que não sejam informações sigilosas referentes ao Fundo e/ou ao Fundo Investido (e/ou qualquer das companhias investidas do Fundo Investido) que tenham sido obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do Fundo Investido e ou às companhias investidas do Fundo Investido.

15.1.1. – A divulgação de informações de que trata o item 15.1. acima será realizada mediante o envio de aviso aos Quotistas por meio eletrônico, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação por meio do Sistema de Envio de Documentos.

15.2. – O Administrador deverá remeter à CVM e, se for o caso, aos Quotistas, sem prejuízo de outras informações que venham a ser exigidas, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I a Instrução CVM nº 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor

15.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidos em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

15.4. – As informações de que tratam o inciso II do item 15.2. acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSE

16.1. – O Gestor, o Consultor Especializado e/ou o(s) Quotista(s) e demais prestadores de serviços informarão imediatamente o Administrador sobre qualquer Hipótese de Conflito de Interesse antes de tomar qualquer decisão a tal respeito.

16.2. – Quaisquer Hipóteses de Conflitos de Interesse serão submetidas à apreciação e deliberação em reunião da Assembleia Geral.

16.3. – O Gestor e/ou o Administrador comprometem-se a atualizar as informações aos Quotistas acerca de quaisquer Hipóteses de Conflitos de Interesse que eventualmente se encontrem.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para

propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CLÁUSULA DEZOITO – FATORES DE RISCO

18.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das companhias investidas do Fundo Investido. Não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

18.1.1. – Os recursos que constam da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que

determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;

(iv) Risco de concentração: o Fundo concentrará investimentos no Fundo Investido, o que torna o Fundo vulnerável aos riscos do Fundo Investido. Adicionalmente, o Fundo Investido poderá aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única companhia investida;

(v) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Quotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas do Fundo Investido e o Fundo Investido e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

(vi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação

da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;

(vii) Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as companhias investidas do Fundo Investido, os outros ativos integrantes das carteiras de investimento do Fundo Investido e da Carteira, o Fundo Investido, o Fundo e/ou os Quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido e/ou do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Quotistas;

(viii) Riscos de não realização dos investimentos por parte do Fundo Investido e/ou do Fundo: os investimentos do Fundo Investido e, portanto, os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido e pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos;

(ix) Riscos relacionados ao Fundo Investido e às respectivas companhias investidas: embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas companhias investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (ii) solvência das companhias investidas ou (iii) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Quotas. Não obstante a diligência e o cuidado do gestor e do administrador do Fundo Investido, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem

vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido, o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Quotas;

(x) Risco de Avaliação de Ativos: A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido e do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Quotistas.

(xi) Risco de Ausência de Classificação de Risco das Quotas: As Quotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Quotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Quotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas;

(xiii) Amortização e/ou resgate de quotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos: este Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(xiv) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Quotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Quotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

(xv) Investimentos ilíquidos: os investimentos no Fundo Investido constituem investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. O Fundo não espera conseguir transferir ou resgatar sua participação no Fundo Investido. Além disso, os investimentos do Fundo Investido, em geral, serão investimentos para os quais não existe um mercado líquido ou estarão sujeitos a restrições legais, regulamentares ou contratuais com relação à transferência. Como consequência, o Fundo Investido poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar em fazê-lo ou realizar o que acredita ser seu valor justo na hipótese de venda;

(xvi) Riscos relacionados à amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xvii) Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xviii) Risco do setor alvo: as Companhias Investidas são sociedades que, direta ou indiretamente, desenvolvem e gerenciam portfólios florestais diversificados, adquirindo terrenos apropriados e cultivando, gerenciando e realizando colheitas de florestas de eucalipto no Brasil. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, mas não se limitando a:

(a) Preços dos produtos florestais. Espera-se que os preços dos produtos florestais tradicionais flutuem. A demanda por uma ou mais *commodities* é afetada por numerosos fatores, incluindo condições de tempo, qualidade de *commodity*, e fornecimento e demanda por essas *commodities* nos mercados domésticos e em um ou mais mercados internacionais;

(b) Tempo; desastres naturais. As florestas estão sujeitas a danos por incêndio, enchente, geada, seca, insetos, enfermidade e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Companhias Investidas poderão ou não manter um seguro contra esses riscos. O Fundo tentará gerenciar esses riscos por meio da dispersão geográfica das propriedades nas quais as Companhias Investidas investem, e a diversidade de faixas etárias e espécies de árvores plantadas assim como o uso das melhores práticas silviculturais;

(c) Responsabilidade ambiental potencial. Além das leis que regulam as operações florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis podem ser responsáveis pela limpeza e tratamento de terra e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. O Gestor buscará entender e quantificar o risco dessa responsabilidade potencial por meio de avaliações do local ambiental, porém não há nenhuma garantia de que essa obterá êxito ao avaliar e evitar qualquer referida responsabilidade;

(d) Concorrência. Os mercados de madeira a serem produzidos pelas Companhias Investidas são predominantemente globais por natureza e muito competitivos. A concorrência é baseada no preço e nos diferenciais de qualidade, conforme comparados a outros produtores;

(e) Iliquidez dos produtos florestais. Os mercados de compra e venda de produtos florestais são pequenos e ilíquidos. O número de investidores que compram produtos florestais é pequeno em relação a outras formas de investimento. Os compradores de produtos florestais costumam utilizar análises de fluxo de caixa descontado para precificar oportunidades de investimento. A taxa de desconto utilizada por um comprador é resultado de muitos fatores, incluindo taxas de juros, disponibilidade de investimentos concorrentes e financiamento da dívida, os quais estão fora do controle do Fundo. Além disso, as transações com produtos florestais muitas vezes necessitam de um extensivo processo de diligência e geralmente requerem vários meses para serem concluídas. Estes fatores podem afetar a capacidade do Fundo para adquirir ou vender ativos de sua Carteira pelo preço e no tempo que desejar fazê-lo;

(f) Demanda. Alterações na demanda por produtos florestais podem ocorrer de forma contínua e podem afetar os ativos detidos pelo Fundo em sua Carteira. A demanda por madeira é afetada por vários fatores na economia mundial, como taxas regionais de crescimento, a atividade de construção, mudanças nas taxas de câmbio e custos de capital. Condições adversas na economia maior podem resultar em menor investimento em alguns ou em todos os mercados em que o Fundo pretende vender sua madeira. A disponibilidade e o uso de materiais de construção alternativos, como aço e plásticos, por parte das indústrias que utilizam produtos de madeira pode afetar a oferta e procura por produtos de madeira. Diminuições de demanda podem reduzir os preços da madeira, o que por sua vez pode afetar adversamente o Fundo;

(g) Falta de Diversificação. Caso o Fundo não consiga criar uma Carteira diversificada em relação às localizações geográficas, idade e espécies dos produtos florestais, seus ativos podem ter maior exposição a riscos naturais, tais como incêndios, insetos e doenças. Além disso, devido ao alto custo do transporte de toras para as usinas, portos e outras instalações de processamento, os mercados de madeira tendem a representar a natureza local, e uma falta de diversificação geográfica pode resultar em um acesso reduzido a outros mercados. O Fundo pode não garantir um fornecimento consistente de madeira comercialmente madura, caso seus produtos florestais não sejam diversificados, em termos de idade e espécie, o que pode afetar adversamente a periodicidade e a quantia de rendimentos do Fundo;

(h) Riscos Imobiliários. A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente o desempenho dos a ela relacionados. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que estão além do controle do Fundo;

Além disso, o Fundo poderá adquirir ativos em jurisdições onde existem direitos indígenas à terra. Ainda que o Fundo conduza processos de diligência em tais jurisdições para determinar a extensão em que ele pode ser afetado por tais direitos, pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações indígenas. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os produtos florestais estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos; e

(xix) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. – Todas as correspondências de interesse do Fundo deverão ser enviadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor aos Quotistas e ao Consultor Especializado por correio eletrônico, carta com aviso de recebimento.

19.2. – O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e os Quotistas deverão manter (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (iii) os documentos relativos às

operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (a) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; (b) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; ou (c) até que tais informações sejam tornadas públicas no curso das atividades do Fundo.

19.3. – Na data deste Regulamento, o Fundo não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

19.4. – Considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os Quotistas, o Custodiante e eventuais os membros de comitês ou conselhos, inclusive para convocação de Assembleia Geral.

19.5. – Em caso de mudança de endereço postal ou eletrônico, caberá a cada Quotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

19.6. - O Regulamento poderá ser obtido na sede do Administrador ou no site da CVM (www.cvm.gov.br). Eventuais informações adicionais, registros de sugestões e reclamações poderão ser encaminhados para o Administrador pelo e-mail geafi01@caixa.gov.br .

São Paulo, 17 de maio de 2021

_____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administrador do Fundo

Atendimento ao Quotista: 0800 726 0101
Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta/Oferta Restrita de Quotas

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão e Oferta [Restrita] de Quotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•])
Montante Mínimo da [•] Emissão	R$[•] ([•])
Quantidade de Classes	[•]
Quantidade Total de Quotas	[•] ([•])
Preço de Emissão das Quotas (por Quota)	R$[•] ([•])
Prazo para Subscrição das Quotas	R$[•] ([•])
Prazo para Subscrição de Quotas	[•]
Benchmark	[•]
Subscrição das Quotas	[•]
Integralização das Quotas	[•]

Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$[•]
Forma e prazo para Integralização	[•]
Distribuidor Líder	[•]
Valor Mínimo de Investimento	R$[•]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO II

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO
E OFERTA RESTRITA DE QUOTAS

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão e Oferta Restrita de Quotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Montante Mínimo da Primeira Emissão	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade de Classes	1 (uma)
Quantidade Total de Quotas	500.000.000 (quinhentos milhões) de Quotas
Preço de Emissão das Quotas (por Quota)	R$ 1,00 (um real)
Prazo para Subscrição das Quotas	6 (seis) meses contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição.
Benchmark	100% (cem por cento) do respectivo Capital Investido, acrescido de (a) valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e (b) 8% (oito por cento) ao ano, aplicável sobre o Capital Investido de cada Quotista.
Subscrição das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. O prazo máximo para subscrição das Quotas da Primeira

	Emissão é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados do seu início, o Distribuidor Líder deverá apresentar comunicado à CVM com os dados então disponíveis, complementando semestralmente até o enceramento da Oferta Restrita.
Integralização das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor. Caso quaisquer Quotas não sejam integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, referidas Quotas serão integralizadas em observância aos procedimentos descritos no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	O Preço de Integralização de cada Quota da Primeira Emissão até a Data do Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Quotas subscritas até a Data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão. O Preço de Integralização de cada Quota da Primeira Emissão após a Data do Primeiro Fechamento e até a Data de Fechamento Adicional subsequente, ou entre a última Data de Fechamento Adicional e a Data de Fechamento Adicional subsequente, conforme o caso (a ser utilizado para as integralizações de Quotas subscritas após a Data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição) será equivalente a: (i) até a Data de Equalização, o respectivo Preço de Emissão acrescido de (a) valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice de

	Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e (b) 8% (oito por cento) ao ano, em ambos os casos, incidente sobre o valor por Quota já integralizado pelos Quotistas desde a Data do Primeiro Fechamento até a respectiva Data de Fechamento Adicional; e (ii) após a Data de Equalização, o respectivo Preço de Emissão.
Forma e prazo para Integralização	As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
Distribuidor Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Valor Mínimo de Investimento	R$ 100.000,00 (cem mil reais).